



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 219, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.934.300,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o recurso no valor de R\$ 4.934.300,00 (quatro milhões novecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais), na unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, oriundo de transferência da União, destinando-o à implementação do Programa Nacional de Apoio à Inovação Tecnológica - Tecnova III 01/2022, o qual tem por objetivo a transferência de recursos, na forma de subvenção econômica, às empresas nacionais criadas e formalizadas a partir do programa, para o apoio de projetos inovadores em empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). Além disso, o recurso também destina-se à execução do Projeto intitulado “Centelha 3 - Ação Transversal”, referente ao Convênio nº 3529/24, conforme exposto no Ofício nº 745/2025/FAPERO-DAF, de 22 de agosto de 2025.

Insta esclarecer que o programa Tecnova III 01/2022 - Contrato de Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica - Convênio nº 0424/23, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Fapero, Universidade Federal de Rondônia - Unir, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Trado de Rondônia - OCB e Instituto Federal de Rondônia – Ifro, tem como objetivo selecionar propostas de empresas em âmbito estadual para fomentar o desenvolvimento de base tecnológica e negócios inovadores de alto potencial de crescimento, disseminando a cultura da inovação para fortalecer a competitividade empresarial e econômica.

Outrossim, o recurso contempla ainda a execução do projeto Centelha 3 - Ação Transversal - Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 3529/24, firmado entre a Finep, Fapero, Ifro, Unir, Senai e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - Sebrae, que busca difundir a cultura do empreendedorismo inovador, estimular a criação de novos negócios e integrar os atores do ecossistema de inovação, fortalecendo a articulação entre o setor produtivo e as instituições de ensino e pesquisa.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064122163** e o código CRC **45EEEB02**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004180/2025-68

SEI nº 0064122163



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.934.300,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.934.300,00 (quatro milhões novecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA			4.934.300,00

11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR AO DESENVOLVIMENTO E AO FORTALECIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO	336045	1.700.0	4.825.000,00
		339014	1.700.0	19.500,00
		339030	1.700.0	10.000,00
		339033	1.700.0	25.000,00
		339036	1.700.0	39.800,00
		339039	1.700.0	15.000,00
TOTAL				R\$ 4.934.300,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	4.934.300,00
TOTAL				R\$ 4.934.300,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064121920** e o código CRC **FFC697FB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004180/2025-68

SEI nº 0064121920